



CONVÊNIO Nº 1910002719

**CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, E
O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **ESTADO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.907.746/0001-13, com sede Cidade Administrativa de Minas Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - 7º andar - Ed. Gerais - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP 31.630-901, neste ato representada, nos termos da Resolução nº 3.597, de 03/12/2004, pelo Secretário de Estado Adjunto de Fazenda, em exercício, Sr. PAULO DE SOUZA DUARTE e o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, nº 290 - Centro - Lagoa Santa/MG - CEP: 33.400-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR.

CONSIDERANDO que os interesses dos níveis Estadual e Municipal de governo, naquilo que se refere à arrecadação, fiscalização e distribuição das rendas tributárias, são coincidentes e complementares;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as áreas de fiscalização e arrecadação pelos diversos meios de atuação administrativa entre Estado e Município, para melhor atender aos interesses comuns e a fim de tornar mais eficientes os serviços prestados;

CONSIDERANDO que tal articulação deve sempre proceder nos termos das normas jurídicas, administrativas e contábeis, de forma a dar à administração pública a transparência a que o cidadão tem direito e a segurança que lhe deve ser própria;

CONSIDERANDO que é de interesse mútuo a cooperação para que os trabalhos relativos à arrecadação e à fiscalização dos dois níveis de governo se processem com regularidade e segurança;

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, no que couber, observado o disposto no art. 199 da Lei Federal nº 5.172, de 25/10/1966, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal entre o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO**, visando à integração de esforços e atividades entre os governos estadual e municipal, a fim de se obterem maiores e melhores resultados com menores custos para ambos os Convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** adotarão medidas de mútua colaboração de ordem administrativo-fiscal, comprometendo-se à permuta de informações relacionadas com operações



efetuadas pelos contribuintes do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO** ou fatos ou atos que envolvam responsabilidade tributária.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os órgãos fiscalizadores do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO** manterão entendimentos visando ao integral cumprimento das normas estabelecidas em decorrência deste Convênio e se obrigam, expressamente, a zelar pela rigorosa observância do sigilo fiscal, nos termos do art. 198, da Lei nº. 5.172, de 25/10/1966 (CTN), notadamente no que se refere à situação econômica dos contribuintes e demais elementos contidos em documentos oficiais manipulados ou a que tenham acesso, em virtude deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

O **ESTADO** e o **MUNICÍPIO**, mediante prévio entendimento e observados os dispositivos legais, poderão designar servidores necessários à execução das atividades deste Convênio ou outras estabelecidas em aditivo, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA

Os servidores estaduais e municipais designados na forma da Cláusula anterior serão indicados e remunerados pelos respectivos órgãos de origem, que se obrigam a substituí-los, mediante solicitação fundamentada de qualquer dos Convenientes.

CLÁUSULA SEXTA

Ressalvadas as despesas de remuneração de pessoal, na forma da Cláusula anterior, nenhum encargo financeiro decorrerá deste Convênio para o **ESTADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Tendo em vista a estrutura administrativa do **ESTADO**, a coordenação, o acompanhamento e a execução dos serviços e atividades decorrentes deste Convênio ficarão afetos à repartição fazendária estadual local.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses, com início em 13/08/2017 e término em 12/08/2022, podendo ser renovado ao final deste período.

CLÁUSULA NONA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou mediante acordo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado.

MARIA PAULA DE AQUINO MACHADO
ASSESSORA CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA - SEI
MASP 367.388-6 - DAB/MG 48.680



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA

A SEF/MG providenciará a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

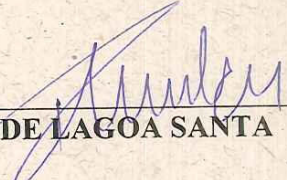
Os partícipes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2017.



ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

